

DECRETO N. 16.266, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

Classifica como Zona Especial de Interesse Social a área que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que dispõe o § 2º do artigo 31 e o inciso IV do artigo 265 da Lei Complementar Municipal n. 428, de 9 de agosto de 2010;

Considerando o que dispõem os incisos IV e V do artigo 26 da Lei Complementar Municipal n. 306, de 17 de novembro de 2006;

Considerando o artigo 2º da Lei n. 9.072 de 19 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria n. 599, de 24 de setembro de 2014, da Secretaria Nacional de Habitação, que habilitou a Casa de Oração Missionários da Luz como entidade organizadora para atuar no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades;

Considerando a notória falta de vagas em casas de repouso e centros-dia para o acolhimento dos idosos em situação de vulnerabilidade social no Município e a necessidade de se atuar no incentivo a empreendimentos de interesse social voltados para idosos;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 9.789/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica classificada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS - , nos termos do § 2º do artigo 31 da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010, a gleba pertencente ao imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos sob n. 126.647, situado entre a Rua Martins Pereira, área pertencente a Urbanizadora Municipal - Urbam -, lotes 21 à 36 do Loteamento Vila Guarani e a gleba remanescente do imóvel.

Parágrafo único. A área se destina à edificação da Casa de Repouso e da Vila Dignidade Nosso Lar, dentre outros projetos, para o acolhimento e atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A área ora classificada como Zona Especial de Interesse Social, caracterizada no Anexo I, incluso, que faz parte integrante deste Decreto, faz jus às prerrogativas e concessões definidas em lei para empreendimentos de interesse social.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. As edificações existentes e a serem erguidas nesta área, classificada como Zona Especial de Interesse Social, ficam reconhecidas como edificações ou investimentos habitacionais de interesse social para todos os fins.

Art. 3º A área identificada no Anexo I fica incluída no Mapa 6 do Anexo 26 da Lei Complementar n. 428, de 9 de agosto de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 6 de março de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



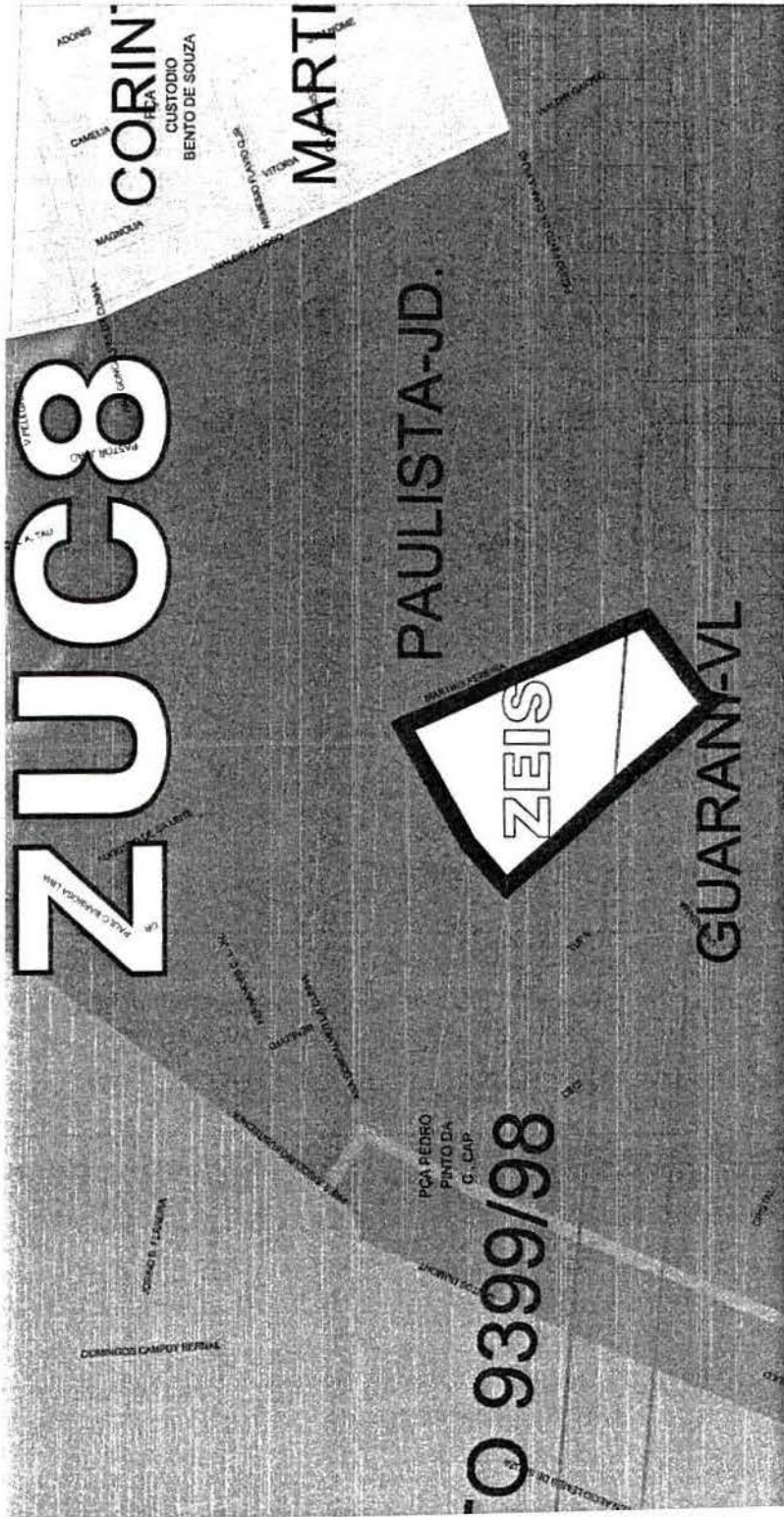
Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

Anexo I



Legenda



ZEIS

L.S.